



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL N.º 2.391/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019

### REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a Lei Federal nº 11.788/2008 autoriza o Poder Público Municipal, de conformidade com suas conveniências, recorrer à atividade de Estagiários, desde que respeitadas suas área de atuação,

**Considerando** que o Estágio obrigatório visa à preparação de estudantes para o mercado de trabalho e para a vida cidadã,

**Considerando** que é prioridade desta Administração prestigiar as atividades do estudante Estagiário do Município, uma vez que esta contratação não gera vínculo empregatício,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – As contratações de Estagiários pelo Município de Delfinópolis serão realizadas através de processo seletivo simplificado com prova objetiva e a contratação será realizada através de termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando.

**Parágrafo Único** – Para o atendimento aos Distritos do Município, fica reservado 25% do número de estagiários efetivamente contratados pela Administração Pública.

**Art. 2.º** – Os candidatos aprovados no processo de seleção deverão estar matriculados nos seguintes cursos e semestres no ato da inscrição:

I - Para a Secretaria Municipal de Administração:

NIVEL SUPERIOR	SEMESTES PERMITIDOS	NR. MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS
Administração	5º, 6º, 7º e 8º	02
Ciências Contábeis	5º, 6º, 7º e 8º	01
Direito	7º, 8º, 9º e 10º	02
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	3º e 4º	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

II – Para a Secretaria Municipal de Saúde:

NIVEL SUPERIOR	SEMESTES PERMITIDOS	NR. MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS
Administração	5º, 6º, 7º e 8º	01
Farmácia	5º, 6º, 7º e 8º	02
Psicologia	7º, 8º, 9º e 10º	01

III – Para a Secretaria Municipal de Políticas da Assistência Social

NIVEL SUPERIOR	SEMESTES PERMITIDOS	NR. MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS
Psicologia	7º, 8º, 9º e 10º	01
Serviço Social	5º, 6º, 7º e 8º	01

IV – Para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

NIVEL SUPERIOR	SEMESTES PERMITIDOS	NR. MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS
Engenheiro Civil	7º, 8º, 9º e 10º	01
Arquitetura e Urbanismo	5º, 6º, 7º e 8º	01

V – Para a Secretaria Municipal de Educação:

NIVEL SUPERIOR	SEMESTES PERMITIDOS	NR. MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS
Pedagogia	3º, 4º, 5 e 6º	08
Administração	5º, 6º, 7º e 8º	02

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Esporte

NIVEL SUPERIOR	SEMESTES PERMITIDOS	NR. MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS
Engenharia Ambiental	7º, 8º, 9º e 10º	01
Educação Física (Licenciatura e Bacharel)	3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º	02
Turismo	5º, 6º, 7º e 8º	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Art. 3.º** – O valor do Auxílio Financeiro ao Estudante será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, para jornada de 6 (seis) horas/dia e a duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador deficiência.

**Art. 4.º** – As Secretarias Municipais deverão providenciar a contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja a apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

**Art. 5.º** – As despesas com pagamento dos Auxilio Financeira a Estudante serão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.10.03.12.364.1205.02.2080.3.3.90.18.00.00 – Ficha 393.

**Art. 6.º** – Para as concessões de estágios também serão observados o que determina a Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, bem como suas posteriores alterações.

**Art. 7.º** – Não será concedido estágio ao estudante que reside fora do Município de Delfinópolis.


**Art. 8.º** – O estagiário contratado deverá cumprir fielmente o programa de estágio, sendo que quando este encontrar-se com problemas de saúde deverá apresentar atestado médico, comprovando sua impossibilidade de freqüência.

**Parágrafo Único** – Todos os estagiários contratados deverão ser supervisionados, nas atividades exercidas, por Profissionais de sua área e dentro das respectivas Secretarias, ficando vedado o seu remanejamento para outro cargo ou função diversa da sua formação e sem a supervisão do Profissional.

**Art. 9.º** – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 07 de Maio de 2019.**

  
**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
Prefeita de Delfinópolis

  
Cinthia de Oliveira Barbosa  
PROCURADORA GERAL  
OAB/MG – 124.910